



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

Projeto de Resolução n.º 003\2019

Santa Luzia do Pará, 06\08\2019.

Dispõe sobre a estruturação dos cargos, funções e fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará e dá outras providências.

CAPITULO - I
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 1º - A Classificação de Cargos e Remuneração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa Resolução, conforme os anexos I e II.

Artigo 2º- O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará é o Estatutário e deve observar como norma subsidiária o Estatuto do Servidor Público do Município e hierarquicamente o Estatuto do Servidor Público do Estado do Pará.

Artigo 3º - Para os efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Municipal n.º 228 de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

II - servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará;

III - cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V - grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – código de referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

Artigo 4º - Os cargos previstos no Anexo I desta Resolução constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, sendo que os mesmos somente podem ser alterados por outra legislação;

Artigo 5º - Ficam criados, em provimento temporário e provimento em comissão, os seguintes cargos na Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará:

a – **Secretário Legislativo**

b – **Auxiliar Administrativo**

c – **Servente**

d - **Vigia**

e – **Técnico em Informática**

f – **Controlador Interno**

g – **Pregoeiro**

h – **Diretoria Administrava**

i – **Técnico de Áudio**

j - **Tesoureiro**

§ único - Os cargos identificados nas alíneas “f” “h”, “j” serão preenchidos em provimento comissionada, com a emissão de Portaria pela Presidência da Mesa Diretora.

Artigo 6º - Os cargos identificados no artigo 5º têm suas competências designadas da seguinte forma:

I – ao secretário legislativo compete orientar a execução dos trabalhos administrativos da câmara municipal;

II - ao auxiliar administrativo compete ajudar o agente administrativo nos trabalhos que lhe são inerentes;

III – ao vigia compete cuidar da segurança do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

IV – ao servente compete cuidar da higiene do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

V - ao técnico em informática compete cuidar do funcionamento dos equipamentos de informática e operá-los, conforme determinação de seus superiores;

VI – ao pregoeiro compete a publicação de todos os atos referente as licitações da entidade e guarda dos documentos inerentes a licitação

VII – as atribuições do controlador interno e os requisitos para exercer o cargo, serão regulamentadas em Resolução que regulamenta a função.

VIII - os servidores identificados nas alíneas “h”, “j”, tem suas atividades especificados em portaria, a serem definidas e norteadas pela presidência da casa legislativa.

CAPITULO II
DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Artigo 7º - O servidor da Câmara Municipal será remunerado de acordo com Tabela de Vencimentos prevista nos Anexos I e II.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado o reajuste nos seus vencimentos pelos mesmos critérios e proporções adotados para reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, porém, o momento dessa fixação fica a critério do Poder Legislativo.

Artigo 8º - A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído aos Membros deste Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia do Pará.

Artigo 9º - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime Temporário e os cargos em Comissão da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, estão escalonados por níveis hierárquicos.

Artigo. 10 - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 horas trabalhadas, exceto os cargos que exigem dedicação exclusiva.

Artigo 11 – Os cargos que exigem a dedicação exclusiva, são os identificados nas alíneas “h”, “j”, do artigo 5º, devendo lhes ser concedido a gratificação de dedicação exclusiva no percentual mínimo de 0,5% (cinco por cento) e no percentual máximo de 50%



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

(cinquenta por cento), através de portaria, em conformidade com a complexidade da função, ficando a sua concessão a critério da Presidência.

Parágrafo único: aos cargos identificados nas alíneas “a”, “e”, “g”, “i”, também pode ser concedido a gratificação prevista no artigo 11, observado o mesmo limite.

Artigo 12 - No Anexo II, serão identificados as funções em provimento comissionado e a remuneração e a gratificação do servidor efetivo, contratado ou no desempenho de cargo comissionado.

CAPTULO - III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 13 – São partes integrantes da presente Resolução, os Anexos I e II que a acompanham.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a data de 06 de agosto de 2019.

Artigo 16 – Fica revogado a Resolução n.º 001/2017, e os efeitos desta revogação retroagem a seis de agosto de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

1 SECRETARIO

2 SECRETARIO



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

ANEXO – I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

QUANTIDADE	CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO
TRÊS	001\AA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
DOIS	002\V	VIGIA	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
UM	003\VI	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DOIS	004\S	SERVENTE	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
DOIS	005\AAD	SECRETARIO LEGISLATIVO	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
UM	006\CI	CONTROLADOR INTERNO	SALÁRIO DE 1.500,00 + 50% DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
UM	007\P	PREGOEIRO	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + 30% DE GRATIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

ANEXO – II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSOSSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIDADE	CÓDIGO	CARGO	COMISSIONAMENTO
UM	002\DAS	TESOUREIRO	SALÁRIO DE 1.750,00 + 50% DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
UM	003\DAS	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SALÁRIO DE R\$- 1.500,00 + 50% DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa encaminhando em anexo o **Projeto de Resolução n.º 003/2019** que dispõe sobre a regulamentação do quadro de servidores deste Poder Legislativo, inclusive os DAS e temporários.

É importante para o nosso Poder Legislativo a edição de uma nova legislação que discipline o nosso quadro de pessoal, inclusive explicando a função específica de cada servidor, com a carga horária, atividades e a relação dos servidores com a administração pública.

É de conhecimento de todos os nossos parlamentares a necessidade da edição de uma norma moderna que discipline a relação entre o nosso quadro de pessoal com os demais parlamentares e com a nossa sociedade, pois tais servidores é que em nosso dia a dia, conduzem a mobilidade de nossa máquina administrativa. Portanto, ficam as razões que justificam a necessidade de uma nova regulamentar para os nossos servidores.

Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, liderada, aprecie o presente projeto de resolução para que seja imediatamente apreciado por esta Casa Legislativa. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar-lhe os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,